



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº: 675/2013

“REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O POVO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder diárias de viagem ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais servidores do Poder Executivo Municipal que se deslocarem da sede do Município, a serviço ou para participar de cursos, seminários, congressos ou eventos de capacitação profissional.

Art.2º. Considera-se diária de viagem o valor concedido, para cobertura de despesas de viagens.

Parágrafo Único. A concessão de diária fica condicionada à existência de cotas orçamentária e financeira disponíveis.

Art.3º. As diárias previstas na presente Lei serão de duas espécies:

- I -** Despesas com alimentação,
- II -** Despesas com hospedagem.

Art.4º. Os valores das diárias é o especificado, em cada caso específico, na “Tabela de Diárias – Anexo I”, parte integrante desta Lei.

§.1º. Os valores das diárias não se incorporam à remuneração em nenhuma hipótese.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

ESTADO DE MINAS GERAIS

§.2º. Os valores especificados na “Tabela de Diárias – Anexo I”, serão corrigidos anualmente através de Decreto do Poder Executivo Municipal, pelo INPC/IBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

§.3º. A atualização dos valores da “Tabela de Diárias – Anexo I” de que trata o §.2º deste artigo, terá como base o índice acumulado do exercício anterior, assim que o mesmo for conhecido.

§.4º. Em caso de desequilíbrio financeiro, situação em que a atualização prevista no §2º não corresponda em valores suficientes para cobertura das despesas de viagens autorizadas por esta Lei, a fixação de novos valores para a “Tabela de Diárias – Anexo I”, só será possível mediante autorização expressa do Poder Legislativo Municipal.

Art.5º. As diárias instituídas na forma desta Lei independem de prestação de contas, ficando o responsável obrigado a restituí-las no prazo de 03 (três) dias, integralmente, em caso de cancelamento da viagem ou parcialmente se abreviado o seu período de duração.

§.1º. Comprovada a má fé, o beneficiário estará sujeito à punição disciplinar sem prejuízo da que for aplicável aos demais responsáveis pelo pagamento indevido.

§.2º. Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do agente público solicitante desde que deferido pelo Prefeito Municipal, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

§.3º. Caso a despesa efetuada pelo servidor público, Secretário Municipal, Prefeito ou Vice-Prefeito exceda o valor da diária de viagem, a diferença correrá às suas expensas, não havendo ressarcimento.

Art.6º. O processo de concessão de diária de viagem será na forma do “Anexo II”, parte integrante desta Lei.

§.1º. A diária é devida por fração ou dia de afastamento da sede do município, tomando-se como termo inicial e final a contagem dos dias, respectivamente, à hora de partida e da chegada na sede do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

ESTADO DE MINAS GERAIS

§.2º. A parcela relativa às despesas com hospedagem será devida, se o servidor, devidamente autorizado por autoridade competente, pernoitar fora da sede do Município.

Art.7º. A diária não será devida nos seguintes casos:

I – quando o deslocamento se der dentro do território do Município.

II – quando o afastamento for inferior a 04 (quatro) horas;

III – quando dispuser de alimentação e hospedagem incluída em evento para o qual esteja inscrito;

IV – seja exclusivo interesse do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal ou do servidor;

V – aos sábados, domingos e feriados, salvo quando comprovada a conveniência ou necessidade da permanência do servidor, fora da sede, nos referidos dias, e autorizada pela Autoridade Competente;

Art.8º. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder e/ou receber diária indevidamente.

Art.9º. É competência exclusiva do Prefeito Municipal a autorização de concessão de diária e do uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem.

Art.10º. As despesas com locomoção através de transporte ferroviário, rodoviário coletivo e aéreo, incluindo taxas de embarque, seguros, pedágios e similares, não estão inclusas nas diárias de viagem, autorizadas por esta Lei.

§.1º. A forma de transporte a ser utilizada será autorizada levando-se em conta a urgência e o custo da viagem.

§.2º. Quando se tratar de transporte aéreo, o beneficiário da diária deverá fazer uso preferencialmente da classe econômica.

§.3º. As despesas mencionadas no caput deste artigo serão custeadas pela Prefeitura Municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Pela contratação direta dos serviços,

II – Pelo reembolso ao beneficiário de diária, mediante apresentação do Relatório de Despesas de Viagem – Reembolso, Anexo III parte integrante desta Lei, devidamente acompanhado do comprovante das despesas.

§.2º. Em caso do beneficiário da diária, optar em deslocar-se com veículo próprio, desde que devidamente autorizado, nos termos do art.9º, será reembolsado na equivalência de 20% (vinte por cento) do valor do litro de gasolina por quilometro rodado, sendo de responsabilidade pessoal do proprietário do veículo, as demais ocorrências financeiras e todas de natureza civil que possa ocorrer durante o deslocamento.

Art.11º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art.12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei 670/2013.

Canaã, 14 de maio de 2013.

Sebastião Hilário Bitencourt

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo I

Tabela de Diárias

Lei Nº: 675/2013

DISTÂNCIA (Entre a sede e o destino em KM)	PREFEITO E VICE-PREFEITO		SERVIDORES E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	
	ALIMENTAÇÃO Valores em Reais (R\$)	HOSPEDAGEM Valores em Reais (R\$)	ALIMENTAÇÃO Valores em Reais (R\$)	HOSPEDAGEM Valores em Reais (R\$)
DE 50 A 100	50,00	90,00	30,00	90,00
DE 101 A 250	80,00	200,00	50,00	100,00
DE 251 A 400	170,00	240,00	70,00	140,00
Acima de 400	200,00	260,00	100,00	150,00
Belo Horizonte	170,00	240,00	70,00	140,00
Brasília	250,00	300,00	150,00	200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo II
Processo de Concessão de Diária

Lei nº: 675/2013

SERVIDOR

NOME:

CARGO/FUNÇÃO:

DESTINO:

PERÍODO DE AFASTAMENTO PREVISTO

___/___/___ - ___:___ A ___/___/___ - ___:___

OBJETIVO

___/___/___
Data

Ass. Servidor

Cálculo de Diárias

Espécie	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
Alimentação			
Hospedagem			
Valor total para adiantamento:			

Autorização de concessão de diária

Em ___/___/___

Prefeito Municipal

PERÍODO DE AFASTAMENTO REALIZADO

___/___/___ - ___:___ A ___/___/___ - ___:___

Diária à complementar:

Saldo a ser restituído:

APROVAÇÃO DA DESPESA

___/___/___

Prefeito Municipal

Certifico pela veracidade das informações, e dou plena e total quitação ao presente processo.

___/___/___

Nome e Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo III
Relatório de Despesas de Viagem - Reembolso

Lei nº: 675/2013

SERVIDOR

NOME:

CARGO/FUNÇÃO:

DESTINO:

PERÍODO DE AFASTAMENTO REALIZADO

___/___/___ - ___:___ A ___/___/___ - ___:___

OBJETIVO

ITENS	DESPESAS DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		
TOTAL A REEMBOLSAR		

APROVAÇÃO DA DESPESA

___/___/___

Prefeito Municipal

RECIBO - Recebi o reembolso da importância acima para a qual dou plena e total quitação

___/___/___

Nome e Assinatura